



PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
(PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA)

CNPJ N° 21.375.119/0001-19

Endereço: Rua das Papoulas, n° 3, Bairro: Jardim Cuiabá,
Quadra 14 Lote 24, Cuiabá – MT.

E-mail: mep@pavilion.com.br

Tel. 65 98458-9984

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI – SP

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 016/2025 – PROCESSO N. ° 054/2025

PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n. ° 21.375.119/0001- 19, sediada na Rua das Papoulas, n. ° 3, Bairro: Jardim Cuiabá, Quadra 14 Lote 24, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, e-mail: juridico@meplicitacoes.com, priscila.consani@meplicitacoes.com, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n. ° 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF n. ° 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil n. ° 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** frente a decisão que habilitou a empresa **RGSE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA** na licitação já referenciada, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos:



PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
(PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA)

CNPJ Nº 21.375.119/0001-19

Endereço: Rua das Papoulas, nº 3, Bairro: Jardim Cuiabá,
Quadra 14 Lote 24, Cuiabá – MT.

E-mail: mep@pavilion.com.br

Tel. 65 98458-9984

I – DA TEMPESTIVIDADE

Do Edital em seu **item 11.2.**:

XI DOS RECURSOS

11.2. Recebida a intenção de interpor Recurso pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante deverá apresentar as Razões do Recurso no **prazo de 03 (três) dias úteis**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar Contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

Data máxima para apresentação das razões de recurso (conforme plataforma): 09/10/2025

Data da apresentação: 08/10/2025

Portanto, tem-se a presente peça como **tempestiva**, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

II – DO BREVE RELATO DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 016 onde a Câmara Municipal de Barueri/SP, tinha como objetivo o *“Contratação de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto arquitetônico, projetos complementares e demais elementos que compõem o projeto básico e projeto executivo para execução de reforma e ampliação da edificação onde funciona a guarita da Câmara Municipal de Barueri e reforma geral dos banheiros localizados nos gabinetes dos vereadores e salas da vice-presidência, secretários(as), segurança e conservação.”*

Após a fase de lances, deu-se início a fase da habilitação das Licitantes, onde a empresa **RGSE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA**, foi declarada habilitada e arrematante **LOTE 01 (único)** do certame. Ocorre que sua habilitação se deu de forma indevida, ora que, a empresa Recorrida:



PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
(PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA)

CNPJ Nº 21.375.119/0001-19

Endereço: Rua das Papoulas, nº 3, Bairro: Jardim Cuiabá,
Quadra 14 Lote 24, Cuiabá – MT.

E-mail: mep@pavilion.com.br

Tel. 65 98458-9984

- Embora a declaração formal não tenha sido apresentada, é possível que a Recorrida tenha declarado ser ME/EPP através do sistema Compras Públicas, por meio do campo destinado ao enquadramento jurídico do licitante. Portanto, requer-se que o Órgão promova **DILIGÊNCIA** junto ao sistema para confirmar se houve essa declaração eletrônica e, em sendo constatada, a empresa deve ser inabilitada, nos termos do Edital, por fraude e por não atender às condições de habilitação. Uma vez que:

Conforme a DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO de 2024, a empresa teve um faturamento maior que o permitido para EPP, apresentando uma receita bruta estratosférica no valor de R\$ 18.757.732,96 (dezoito milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos). Logo, se a empresa declarou em campo próprio do sistema ser EPP, a declaração é falsa e **declarar falsamente condição de ME e EPP sem ser é crime**, e configura como fraude a licitação, devendo ser inabilitada nos termos do item 4.2.3. do Edital;

Diante o exposto, não se vê outra forma de se resguardar do direito de ser tratado de forma isonômica e legal, onde a empresa **RGSE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA** possa ser **INABILITADA**, pois, não cumpriu com requisitos de habilitação exigidos no Edital.

III – DOS DIREITOS

III.I – DA POSSÍVEL FALSIDADE NA DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME E EPP

O Edital é claro ao determinar que:



**PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
(PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA)**

CNPJ Nº 21.375.119/0001-19

Endereço: Rua das Papoulas, nº 3, Bairro: Jardim Cuiabá,
Quadra 14 Lote 24, Cuiabá – MT.

E-mail: mep@pavilion.com.br

Tel. 65 98458-9984

4.2.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

[...]

18.1.1.2 – Declaração de Inidoneidade: Ficará impedida de licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais, nos termos do §5º do artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021, o licitante que:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

Além disso, o Instrumento Convocatório determina:

4.2.1. A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá informar, também, sua condição de ME, EPP ou MEI, assinalando em campo próprio no sistema.

Nesse contexto, ao consultar a plataforma COMPRAS PÚBLICAS, observa-se a indicação clara de que possivelmente, a licitante declarou estar enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP). Vejamos:

Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance	Observações
RGSE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.	38.880.696/0001-60	26.500,00	EPP/SS

Isso indica que, no momento da submissão da proposta, a empresa declarou expressamente seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), o que também é confirmado por seu Cartão CNPJ que ainda mantém o registro como EPP ativo:



PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
(PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA)

CNPJ Nº 21.375.119/0001-19

Endereço: Rua das Papoulas, nº 3, Bairro: Jardim Cuiabá,
Quadra 14 Lote 24, Cuiabá – MT.

E-mail: mep@pavilion.com.br

Tel. 65 98458-9984

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.880.696/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/1990
NOME EMPRESARIAL RGSE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP

O Estatuto das MPEs criou e dividiu os enquadramentos em três níveis de faturamento. Assim, a empresa pode ser considerada e enquadrada na condição de MEI, ME e/ou EPP caso suas receitas brutas sejam:

- MEI: no ano-calendário anterior, de até R\$81.000,00;
- ME: em cada ano-calendário, igual ou inferior a R\$360.000,00;
- **EPP: em cada ano-calendário, superior a R\$360.000,01 e igual ou inferior a R\$4.800.000,00.**

Assim, a Empresa de Pequeno Porte (EPP) é o negócio com limite de faturamento/receita anual de R\$ 4,8 milhões.

Contudo, em análise aos balanços patrimoniais da Recorrida, verifica-se que seu faturamento anual ultrapassa o limite legal permitido para o enquadramento como EPP, visto que, a DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, referente ao último exercício social, demonstrou ter um faturamento/receita muito maior que o permitido.

Isto porque, a DRE de 2024 apresentou um faturamento no valor estratosférico de R\$ 18.757.732,96 (dezoito milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos). Vejamos:



PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
(PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA)

CNPJ Nº 21.375.119/0001-19

Endereço: Rua das Papoulas, nº 3, Bairro: Jardim Cuiabá,
Quadra 14 Lote 24, Cuiabá – MT.

E-mail: mep@pavilion.com.br

Tel. 65 98458-9984

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Entidade:	RGSE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	38.880.696/0001-60
Número de Ordem do Livro:	14		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) CSLL - CONS. SPAT12 P PRUDENTE		R\$ (20.072,52)	R\$ (40.735,21)
(-) MATERIAL/SERVIÇO APLICADO EM OBRA		R\$ (2.831.342,54)	R\$ (622.426,01)
(-) MATERIAL APLIC EM OBRA		R\$ (101.805,85)	R\$ (18.644,46)
(-) MATERIAL APLIC EM OBRA - CONS. ZARIF/JFR		R\$ (30.209,62)	R\$ (188.821,93)
MATERIAL APLIC EM OBRA - CONS. BARRETOS		R\$ (84.814,42)	R\$ 0,00
(-) SERVIÇO APLIC EM OBRA		R\$ (2.614.512,65)	R\$ (414.959,62)
PERDA DE CAPITAL		R\$ (1.303,46)	R\$ 0,00
VENDAS DO ATIVO - PERDA DE CAPITAL		R\$ (1.303,46)	R\$ 0,00
RECEITA		R\$ 19.786.774,49	R\$ 18.757.732,96

Logo, essa constatação evidencia que a Recorrida não preenche os requisitos legais para usufruir dos benefícios reservados às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), o que compromete a veracidade das informações prestadas. **Trata-se, portanto, de declaração inconsistente quanto à sua real condição jurídica, o que caracteriza tentativa de obtenção indevida de tratamento favorecido no processo licitatório.**

Cumpre destacar, com a devida vênia, que conforme evidenciado nos demonstrativos contábeis da empresa Recorrida, **já no exercício de 2023 restou ultrapassado o limite de receita bruta anual permitido para o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.**

Tal constatação impõe o necessário e imediato desenquadramento da empresa do regime favorecido, o que, a toda evidência, não foi observado.

A manutenção indevida deste status jurídico-econômico, ao que tudo indica, tem sido utilizada como meio de fruição irregular dos benefícios legais conferidos às



PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
(PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA)

CNPJ Nº 21.375.119/0001-19

Endereço: Rua das Papoulas, nº 3, Bairro: Jardim Cuiabá,

Quadra 14 Lote 24, Cuiabá – MT.

E-mail: mep@pavilion.com.br

Tel. 65 98458-9984

microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente em procedimentos licitatórios, o que compromete a isonomia e a legalidade do certame.

Diante disso, urge a atuação diligente desta D. Comissão de Licitação no sentido de apurar a regularidade da situação e, sendo o caso, adotar as medidas cabíveis para coibir a perpetuação de vantagens competitivas indevidas, em observância ao interesse público e à legalidade.

O Tribunal de Contas da União entende que a mera participação na licitação com a declaração falsa, mesmo que não tenha havido uso do benefício por parte da empresa, configura como fraude a licitação:

Acórdão 1.677/2018 – Plenário

“A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto. TCU. Processo nº 028.597/2017-6. Acórdão 1.677/2018 – Plenário. Relator: Ministro Augusto Nardes”

“Acórdão 1702/2017 Plenário.

A mera participação de licitante como ME ou EPP, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

(Acórdão n. 1702/2017 – Plenário - Data da sessão: 09/08/2017; Relator: Walton Alencar Rodrigues.)”

Acórdão 1797/2014-Plenário

“A simples participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei. Não é necessário, para a configuração do ilícito, que a autora obtenha a vantagem esperada.”

Acórdão n.º 3074/2011-Plenário

“o faturamento bruto da empresa objeto da representação era, já ao final de 2009, superior ao limite estabelecido para o enquadramento como EPP”. Acrescentou que tal empresa “não solicitou a alteração de seu enquadramento e participou em 2010 de procedimentos licitatórios reservados para micro e pequenas empresas, vencendo certames e beneficiando-se de sua própria omissão”. Acrescentou ainda que: “Ao não declarar a mudança de enquadramento legal, a entidade descumpriu o art. 3º, § 9º, da Lei Complementar nº 123/2006, o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007 e o art. 1º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do



Comércio nº 103/2007”. E mais: “Enquanto a empresa não firmar a ‘Declaração de Desenquadramento’, a Junta Comercial expedirá, sempre que solicitada, a ‘Certidão Simplificada’, a qual viabilizará sua participação em licitações públicas exclusivas para ME ou EPP”. **Concluiu, em face desses elementos, que a empresa se beneficiou indevidamente das prerrogativas previstas na Lei Complementar 123/2006 e “usufruiu do regime do Simples Nacional, pagando alíquotas menores de tributos, apesar de ter extrapolado o limite de receitas admissível para o enquadramento”**. Ao final, o relator, em consonância com sugestão da unidade técnica, **propôs a declaração de inidoneidade da empresa** para participar de licitação na Administração Pública Federal pelo período de seis meses, com suporte no art. 46 da Lei 8.443/1992. O Plenário, então, implementou essa providência. Precedentes mencionados pelo relator: Acórdãos nos 1.028/2010, 1.972/2010, 2.578/2010, 2.846/2010, 3.228/2010, 588/2011 e 970/2011, todos do **Plenário. Acórdão n.º 3074/2011-Plenário, TC-012.545/2011-2, rel. Min. José Jorge, 23.11.2011.**

A apresentação de declaração falsa, incorre-se no **crime** de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940): Falsidade Ideológica. Art. 299 - **Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:** Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

A Recorrida certamente declarou no sistema ser EPP e, conforme demonstrado na Demonstração do Resultado do Exercício de 2024, auferiu receita bruta superior ao limite legalmente permitido para Empresas de Pequeno Porte. Assim, as declarações prestadas mostram-se materialmente falsas, e declarar-se indevidamente como ME ou EPP, sem preencher os requisitos legais, **configura fraude à licitação, além de se enquadrar como conduta tipificada penalmente.**

Diante desse cenário, requer-se à Administração a realização de **DILIGÊNCIA** para confirmar se, de fato, a empresa prestou a declaração eletrônica de enquadramento via sistema Compras Públicas. **Em sendo confirmada tal informação, restará configurada a prática de conduta passível de inabilitação da licitante**, tanto por não atender às exigências do Edital quanto por apresentar informação inverídica, o que compromete a lisura do certame.



PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
(PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA)

CNPJ Nº 21.375.119/0001-19

Endereço: Rua das Papoulas, nº 3, Bairro: Jardim Cuiabá,
Quadra 14 Lote 24, Cuiabá – MT.

E-mail: mep@pavilion.com.br

Tel. 65 98458-9984

Portanto, em que pese a decisão do D. Pregoeiro, esta não merece prosperar, pois, verifica-se pelas razões descritas no presente instrumento, bem como nas exigências da Lei e do Edital de licitação em referência, que a licitante **RGSE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA** possivelmente teve comportamento inidôneo, devendo responder por seus atos, conforme determina e prevê a Lei e o Edital.

Observe que a comissão tem em mãos um rol de atribuições bastante complexo a ela conferida pela Lei de Licitações. Devido à diversidade e complexidade dessas atribuições os integrantes das comissões estão constantemente sujeitos a tropeços em razão de uma má aplicação das normas ou procedimentos inerentes a essa função.

A Administração, ao constatar tais erros, **deve sempre rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais**, é o que determina as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 346. "(...) **a administração pode declarar nulidade de seus próprios atos**"

Súmula 473. "(...) **a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Esses controles, verdadeiros meios de proporcionar o resultado justo e lícito, no entender de Diógenes Gasparini:

"(...). Observe-se que, independentemente da interposição dessas medias, **cabe à entidade licitante revogar e invalidar seus atos sempre que afrontarem o ordenamento jurídico, em obediência ao princípio da autotutela. Esse comportamento é o que se chama de autocontrole ou controle interno.**" (Direito Administrativo, 4a ed., pág. 365) Diógenes Gasparini.

Portanto, a fim de que todos os princípios que regem o processo licitatório sejam devidamente observados, em especial os da **segurança jurídica, isonomia e legalidade**, é imprescindível que a empresa Recorrida seja **INABILITADA** e responsabilizada pelas irregularidades apontadas. Caso, por ocasião da diligência requerida, seja confirmada a declaração indevida de enquadramento como ME/EPP no



PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
(PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA)

CNPJ Nº 21.375.119/0001-19

Endereço: Rua das Papoulas, nº 3, Bairro: Jardim Cuiabá,
Quadra 14 Lote 24, Cuiabá – MT.

E-mail: mep@pavilion.com.br

Tel. 65 98458-9984

sistema, restará configurada a prática de **fraude**, circunstância que impõe a exclusão da licitante do certame, em estrita conformidade com o Edital e a legislação vigente.

IV – DOS PEDIDOS

Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de:

- a) Que seja realizada **DILIGÊNCIA junto ao sistema Compras Públicas**, a fim de verificar se a empresa Recorrida realizou declaração eletrônica de enquadramento como ME/EPP por meio do campo próprio destinado a essa finalidade;
- b) **Caso constatada tal declaração**, que a empresa seja **INABILITADA E PUNIDA** por apresentar informação falsa, em evidente tentativa de obter indevidamente os benefícios legais, caracterizando **fraude à licitação**, nos termos do Edital e da legislação aplicável;
- c) Caso não seja de convicção do D. Pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e posteriormente à Autoridade Superior Competente para fins de análise e julgamento final.

Estes são os termos, pede-se deferimento.

PRISCILA CONSANI
DAS MERCES

OLIVEIRA:07508286928

Assinado de forma digital por
PRISCILA CONSANI DAS MERCES
OLIVEIRA:07508286928
Dados: 2025.10.08 14:46:39 -04'00'

Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2025.

Priscila Consani das Mercês Oliveira
Procuradora
OAB/MT 18569-B



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

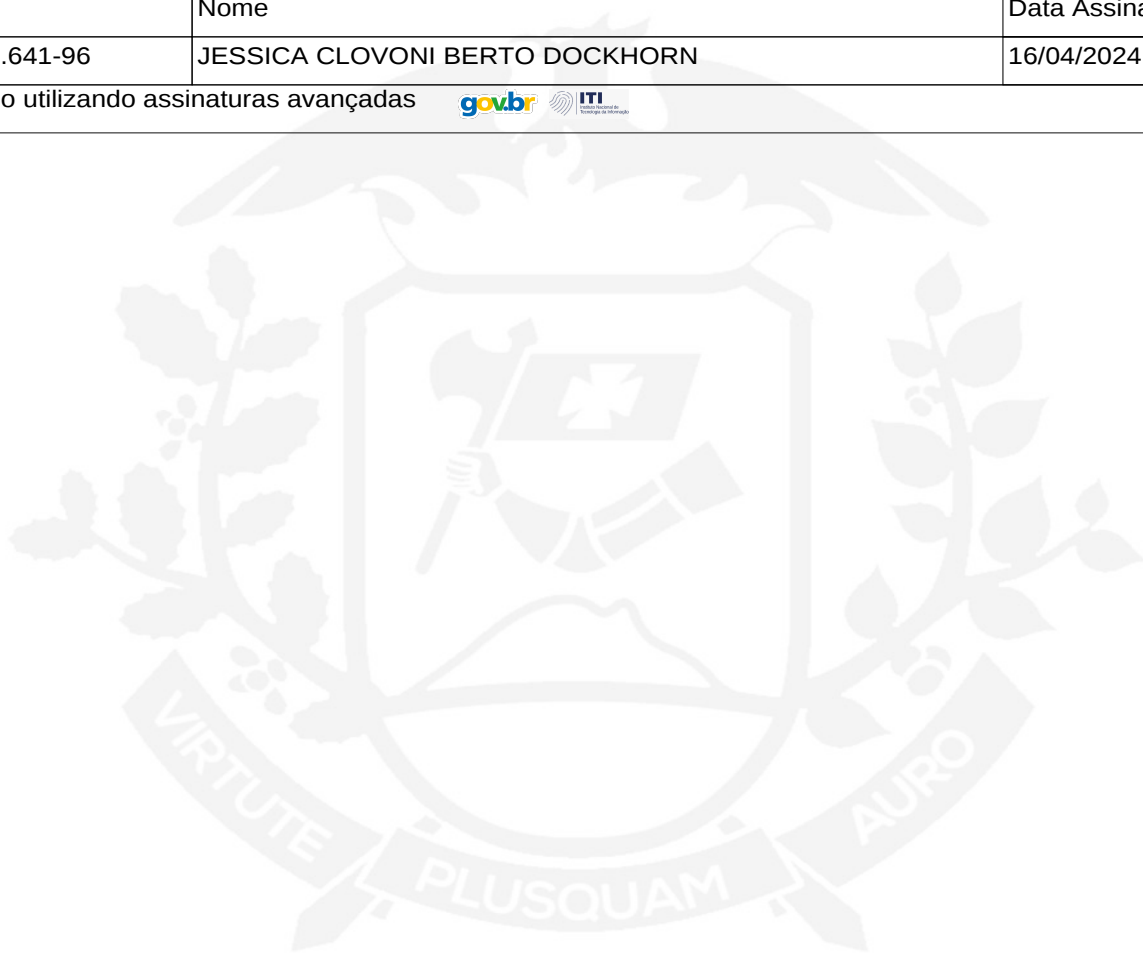
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/059.506-8	MTN2415572129	11/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
026.613.641-96	JESSICA CLOVONI BERTO DOCKHORN	16/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3257557 em 16/04/2024 da Empresa PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 21375119000119 e protocolo 240595068 - 11/04/2024. Autenticação: 40FFF1BA5C934A3494922C57DC0E1A6DE103461. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/059.506-8 e o código de segurança Ps6b Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.


KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA (LTDA)

CNPJ/MF: 21.375.119/0001-19

NIRE: 51600151087

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a parte a seguir nominada:

JESSICA CLOVONI BERTO DOCKHORN, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/03/1991, natural de São Jose Rio Claro/MT, filha de Gelson Dockhorn e Lindalva Berto Dockhorn, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 2010848-6 SEISP/MT e CPF/MF nº 026.613.641-96, residente e domiciliada na Rua da Fé, n 220, ap 1203, Bairro Jardim Primavera, Cep 78.030-090, Cuiabá MT.

Na qualidade de única sócia da firma que gira sob a denominação social de **PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, Av. Historiador Rubens de Mendonça, Nº 1756, Sala 511, Edifício SB Tower, Bairro Alvorada, CEP 78.048-340 no município de Cuiabá/MT, com seu contrato social primitivo registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, sob o nº 51.600.151.087 e inscrito no CNPJ: 21.375.119/0001-19, resolve de comum acordo **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** seus atos constitutivos em conformidade com os pilares do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10406 de 10/01/2002 e alterações) e supletivamente a Lei das S.A (Lei nº 6404 de 15/12/1976 e alterações), mediante cláusulas e condições seguintes:



PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

I. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. Altera-se o enquadramento da empresa para **Empresa de Pequeno Porte - EPP**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da LC nº 123/2006).
2. O capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devidamente integralizado, fica aumentado para R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), representado por 5.000.000 (cinco milhões) cada cota de capital social, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do país, assim distribuído:

Nome	%	Cotas	Valor R\$
JESSICA CLOVONI BERTO DOCKHORN	100	5.000.000	R\$ 5.000.000,00
TOTAL	100	5.000.000	R\$ 5.000.000,00

Parágrafo Único: O Capital Social é totalmente integralizado no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), pelos imóveis, a seguir descritos:

1) **ÁREA DE 187,20 HA (CENTO E OITENTA E SETE HECTARES E VINTE ARES)**, sem denominação, remanescente de um lote de 387,20 ha, que por sua vez fora desmembrado do lote denominado "**Nervo**", situado neste Município e Comarca de Juara/MT, com os seguintes limites e confrontações: **MP 01** - marco de madeira de lei cravado em comum com terras de remanescente da mesma área, partindo deste com rumo magnético de 07°00'00" NE e distância de 1.247,998 metros, confrontando com terras de Albano de Almeida Barros, encontra-se o MP 02; **MP 02** - marco de madeira de lei cravado em comum com terras de Albano de Almeida Barros, partindo-se deste com rumo magnético de 83°00'00* NW e distância de 1.500,00 metros, confrontando com terras de José Augusto Campana, encontra-se o MP 03; **MP 03** - marco de madeira de lei cravado em comum com terras de José Augusto Campana, partindo deste com rumo magnético de 07°00'00" SW e distância de 1.247,998 metros, confrontando com terras de Miguel Ribeiro, encontra-se o MP 04; **MP 04** - marco de madeira de lei cravado em comum com terras de Miguel Ribeiro, partindo-se deste com rumo magnético de 83°00'00" e distância de 1.500,00 metros, confrontando com terras de remanescente da mesma área, encontra-se o MP 02. Terminada a medição e feitos os cálculos achou-se para o lote uma área de 187,20ha ou o correspondente de



PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

77,3553 alqueires paulista. Devidamente **matriculado nº 7.285**, no cartório do 1º Serviço de Registros de Imóveis e Título da Comarca de Juara – MT, pelo no valor de R\$ 1.805.000,00.

2) **ÁREA DE 793 HA (SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS HECTARES)** de terras pastais e lavradas, situada a margem esquerda do Rio Cuiabá, tendo a colocados: O 1º de pedra de canga, cravado no lugar chamado Ressaca, ao Pé da moita do espinheiro junto a este marco estão duas testemunhas, igualmente de pedra canga, uma olhando para a cabeceira do poço Grande para uma grande árvore no Barranco do Rio Cuiabá, na extremidade da cerca que divide as terras do Capitão Saldanha; o 2º fica á margem esquerda do Córrego Sangradouro, logo acima do desbarrancado desse Córrego, a 2.180ms do 1º marco, ao rumo verdadeiro de 199º, confrontando com terras do Capitão Saldanha; O 3º, está no Capão Santa Cruz, onde está um marco de Sítio do Tenente Ce. Ricardo Franco de Almeida Serra; O 4º no lugar conhecido por Barreirinho e a 1.250m do 3º, ao rumo verdadeiro 168º; o 5º fica em um cerrado pequeno chamado largo da canga, na divisória das terras Curralinho, pertencente ao SR. Henrique G. Dorileo e a 4.189ms do 4º ao rumo verdadeiro de 24º; O 6º, é o mesmo das terras do Curralinho, acima do lago do Biguá e a 4.340ms do 5º, ao rumo verdadeiro de 318º, confrontando com as terras Curralinho; O 7º, fica na confluência do Pissarão com o Rio Cuiabá, a 7.400ms do 6º, ao rumo verdadeiro de 65º confrontando com terras de Jerônimo Batista da Costa e de Henrique G. Dorileo e a 5.000ms do 1º, servindo de limite entre o 7º e o 1º marcos, o Rio Cuiabá. havido em maior área pela transcrição nº 16.498, fs. 215, livro 3-P em 17/08/1961, registrado na **matrícula de n.º 56.361** do Cartório do 5º Ofício Notarial e Registral de Cuiabá-MT, pelo valor no valor de R\$ 3.195.000,00.

1. Ficam as demais cláusulas do contrato social primitivo e demais alterações que por força deste instrumento não foram alteradas e/ou modificadas, com validade plena em todo o seu conteúdo e forma para os efeitos legais, transcrevendo-se em seguida sua consolidação.



II. DA CONSOLIDAÇÃO

JESSICA CLOVONI BERTO DOCKHORN, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/03/1991, natural de São Jose Rio Claro/MT, filha de Gelson Dockhorn e Lindalva Berto Dockhorn, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 2010848-6 SEISP/MT e CPF/MF nº 026.613.641-96, residente e domiciliada na Rua da Fé, n 220, ap 1203, Bairro Jardim Primavera, Cep 78.030-090, Cuiabá MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA: **DA DENOMINAÇÃO SOCIAL/NOME EMPRESARIAL**

A sociedade gira nesta praça sob a denominação social de PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA e nome fantasia PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA

CLÁUSULA SEGUNDA: **DO OBJETO SOCIAL**

À empresa tem por objeto social a atividade o seguinte: SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, ADMINISTRACAO DE OBRAS, SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, OUTRAS OBRAS DE INSTALACOES EM CONSTRUCOES.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS

Atividade Principal

CNAE 7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia.

Atividades Secundárias

CNAE 4120-4/00 - construção de edifícios.

CNAE 4329-1/99 - outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente.

CNAE 4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção.

CNAE 4399-1/01 - administração de obras.

CNAE 4399-1/99 - serviços especializados para construção não especificados anteriormente.



PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ENDEREÇO DA SOCIEDADE

O endereço da sede social é **Rua das Papoulas, nº 3, quadra 14, lote 24, Bairro Jardim Cuiabá, CEP 78.048-138, no município de Cuiabá MT**, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com o início de suas atividades em 06/11/2014.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em moeda corrente do país de responsabilidade do titular:

Nome	%	Quotas	ValorR\$
JESSICA CLOVONI BERTO DOCKHORN	100	5.000.000	R\$ 5.000.000,00
TOTAL	100	5.000.000	R\$ 5.000.000,00

Primeiro Parágrafo Único: O Capital Social é totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), pelos imóveis, a seguir descritos:

1) **ÁREA DE 187,20 HA (CENTO E OITENTA E SETE HECTARES E VINTE ARES)**, sem denominação, remanescente de um lote de 387,20 ha, que por sua vez fora desmembrado do lote denominado "**Nervo**", situado neste Município e Comarca de Juara/MT, com os seguintes limites e confrontações: **MP 01** - marco de madeira de lei cravado em comum com terras de remanescente da mesma área, partindo deste com rumo magnético de 07°00'00" NE e distância de 1.247,998 metros, confrontando com terras de Albano de Almeida Barros, encontra-se o MP 02; **MP 02** - marco de madeira de lei cravado em comum com terras de Albano de Almeida Barros, partindo-se deste com rumo magnético de 83°00'00* NW e distância de 1.500,00 metros, confrontando com terras de José Augusto Campana, encontra-se o MP 03; **MP 03** - marco de madeira de lei cravado em comum com terras de José Augusto Campana, partindo deste com rumo magnético de 07°00'00" SW e distância de

5



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3257557 em 16/04/2024 da Empresa PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 21375119000119 e protocolo 240595068 - 11/04/2024. Autenticação: 40FFF1BA5C934A3494922C57DC0E1A6DE103461. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/059.506-8 e o código de segurança Ps6b Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/14

PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

1.247,998 metros, confrontando com terras de Miguel Ribeiro, encontra-se o MP 04; **MP 04** - marco de madeira de lei cravado em comum com terras de Miguel Ribeiro, partindo-se deste com rumo magnético de 83°00'00" e distância de 1.500,00 metros, confrontando com terras de remanescente da mesma área, encontra-se o MP 02. Terminada a medição e feitos os cálculos achou-se para o lote uma área de 187,20 ha ou o correspondente de 77,3553 alqueires paulista. Devidamente **matriculado nº 7.285**, no cartório do 1º Serviço de Registros de Imóveis e Título da Comarca de Juara – MT, pelo valor de R\$ 1.805.000,00.

2) ÁREA DE 793 HA (SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS HECTARES) de terras pastais e lavradias, situada a margem esquerda do Rio Cuiabá, tendo a colocados: O 1º de pedra de canga, cravado no lugar chamado Ressaca, ao Pé da moita do espinheiro junto a este marco estão duas testemunhas, igualmente de pedra canga, uma olhando para a cabeceira do poço Grande para uma grande árvore no Barranco do Rio Cuiabá, na extremidade da cerca que divide as terras do Capitão Saldanha; o 2º fica á margem esquerda do Córrego Sangradouro, logo acima do desbarrancado desse Córrego, a 2.180ms do 1º marco, ao rumo verdadeiro de 199º, confrontando com terras do Capitão Saldanha; O 3º, está no Capão Santa Cruz, onde está um marco de Sítio do Tenente Ce. Ricardo Franco de Almeida Serra; O 4º no lugar conhecido por Barreirinho e a 1.250m do 3º, ao rumo verdadeiro 168º; o 5º fica em um cerrado pequeno chamado largo da canga, na divisória das terras Curralinho, pertencente ao SR. Henrique G. Dorileo e a 4.189ms do 4º ao rumo verdadeiro de 24º; O 6º, é o mesmo das terras do Curralinho, acima do lago do Biguá e a 4.340ms do 5º, ao rumo verdadeiro de 318º, confrontando com as terras Curralinho: O 7º, fica na confluência do Pissarão com o Rio Cuiabá, a 7.400ms do 6º, ao rumo verdadeiro de 65º confrontando com terras de Jerônimo Batista da Costa e de Henrique G. Dorileo e a 5.000ms do 1º, servindo de limite entre o 7º e o 1º marcos, o Rio Cuiabá. havido em maior área pela transcrição nº 16.498, fs. 215, livro 3-P em 17/08/1961, registrado na **matrícula de n.º 56.361** do Cartório do 5º Ofício Notarial e Registral de Cuiabá-MT, pelo valor no valor de R\$ 3.195.000,00.

Segundo Parágrafo Único: A responsabilidade do titular da empresa é na forma da lei, Art. 1.052 do Código Civil Lei 4789099 10.406/2002, limitada ao capital social, e não responde ele subsidiariamente pelas perdas da empresa.

CLÁUSULA SEXTA:

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade é exercida pela **JESSICA CLOVONI BERTO DOCKHORN**, que assinará individualmente cabendo-lhe todos os poderes necessários para gerir os negócios sociais, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, constituir



PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

procuradores “ad judícia”, “ad negotia” e “et extra”, bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da sociedade.

Parágrafo Único: É vedado em qualquer hipótese, o uso da firma ou denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, bem como em avais, fianças e garantias de mero favor, sendo os atos praticados em infração ao aqui estatuído, totalmente ineficazes em relação a sociedade, devendo os infratores responderem pessoalmente pelos danos que causarem.

CLÁUSULA SETÍMA: **DA REMUNERAÇÃO**

A empresária será remunerada através do título de pró-labore, uma quantia fixa mensal observando a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: **DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO**

O exercício social encerrasse-a em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão apurados os lucros ou prejuízos havidos, para que sejam distribuídos, capitalizados ou suportados pelo empresário.

Parágrafo Único: A empresa, por resolução de seu titular ou administrador, poderá distribuir resultados em períodos inferiores ao anual, desde que levantado o resultado em balanço contábil especial para o período.

CLÁUSULA NONA: **DO FALECIMENTO DA EMPRESÁRIA**

O falecimento, retirada ou interdição do titular da empresa não dissolverá a sociedade, que continuará com os herdeiros ou sucessores se assim desejarem, se não estiverem legalmente impedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: **DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

Todas as deliberações sociais, inclusive a dissolução, liquidação e a transformação do tipo societário, serão tomadas de conformidade com o Código Civil (lei 10,406/2002 e alterações).



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO DESIMPEDIMENTO DA EMPRESÁRIA

A empresária administradora declara, sob as penas da lei, não estar impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento de alteração e consolidação do contrato social serão regulados pela legislação que lhes forem aplicáveis, e especialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ENQUADRAMENTO EPP

O titular declara que as atividades se enquadram na condição de Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da LC nº 123/2006).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

A empresária elege o foro da comarca de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, para as ações e questões oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento particular de constituição da empresa individual de responsabilidade limitada em 01 (Uma) via, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.



PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

Cuiabá MT, 11 de abril de 2024.

JESSICA CLOVONI BERTO DOCKHORN
Sócia/Administrado



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3257557 em 16/04/2024 da Empresa PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 21375119000119 e protocolo 240595068 - 11/04/2024. Autenticação: 40FFF1BA5C934A3494922C57DC0E1A6DE103461. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/059.506-8 e o código de segurança Ps6b Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

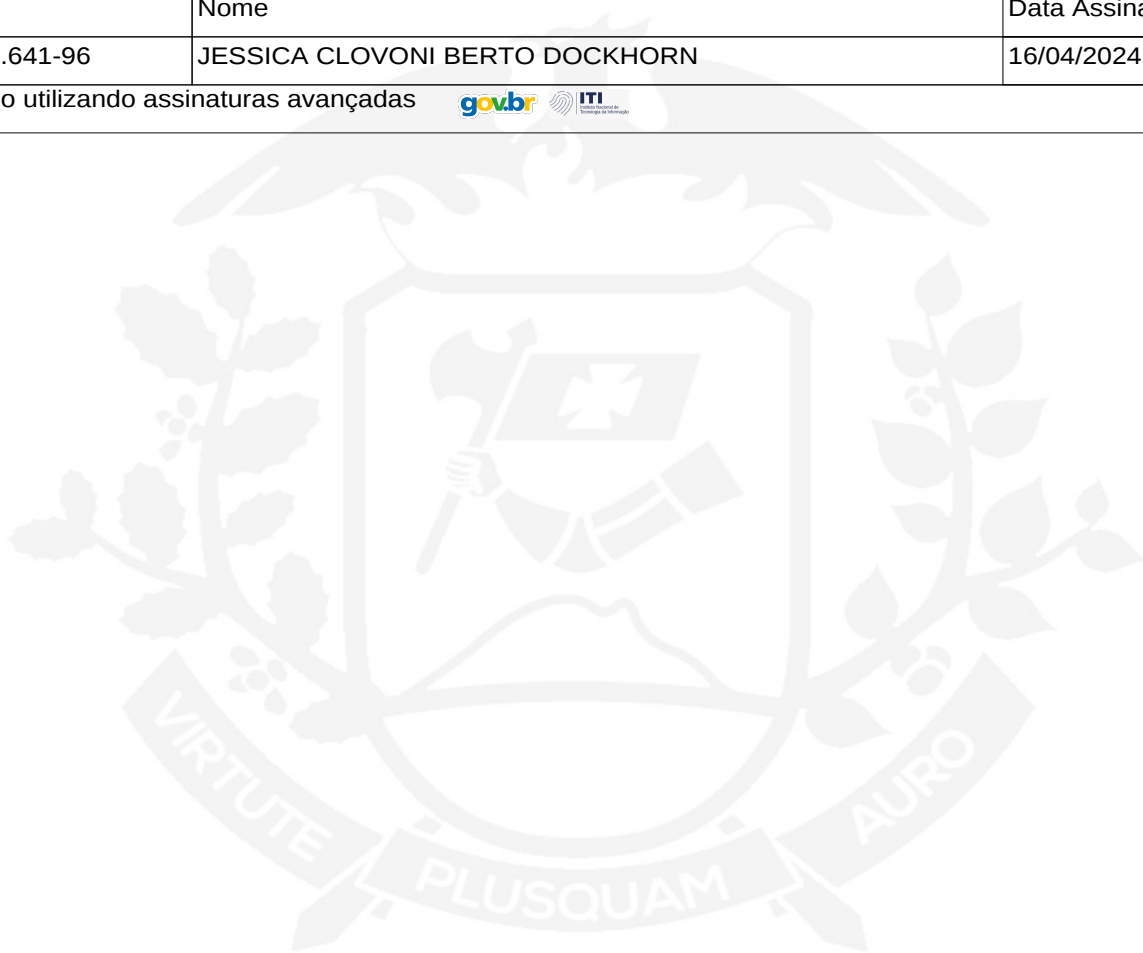
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/059.506-8	MTN2415572129	11/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
026.613.641-96	JESSICA CLOVONI BERTO DOCKHORN	16/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3257557 em 16/04/2024 da Empresa PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 21375119000119 e protocolo 240595068 - 11/04/2024. Autenticação: 40FFF1BA5C934A3494922C57DC0E1A6DE103461. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/059.506-8 e o código de segurança Ps6b Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.


KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/14



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, de CNPJ 21.375.119/0001-19 e protocolado sob o número 24/059.506-8 em 11/04/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3257557, em 16/04/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Eliabe Da Costa Santos.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
026.613.641-96	JESSICA CLOVONI BERTO DOCKHORN	16/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
026.613.641-96	JESSICA CLOVONI BERTO DOCKHORN	16/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 11/04/2024



Documento assinado eletronicamente por Eliabe Da Costa Santos, Servidor(a) Público(a), em 16/04/2024, às 13:44.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/059.506-8.



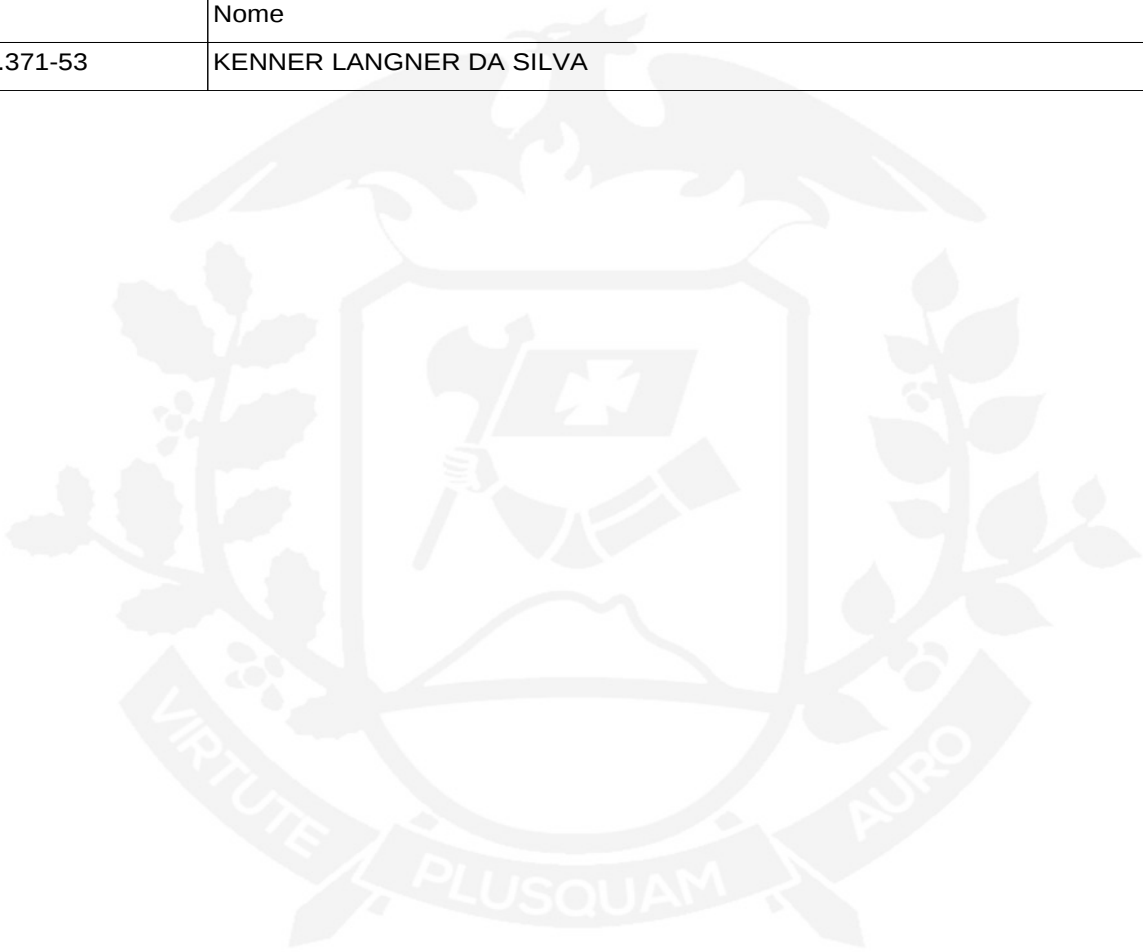


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA



Cuiabá. terça-feira, 16 de abril de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3257557 em 16/04/2024 da Empresa PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 21375119000119 e protocolo 240595068 - 11/04/2024. Autenticação: 40FFF1BA5C934A3494922C57DC0E1A6DE103461. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/059.506-8 e o código de segurança Ps6b Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL



BR

BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2331095829

1ª HABILITAÇÃO

19/06/2012

2º NOME E SOBRENOME

JOSIA CLOVONI BERTO DOCKHORN

3 DATA, LOCAL e UF DE NASCIMENTO

31/03/1991, SAO JOSE DO RIO CLARO, MT

4a DATA EMISSÃO

29/06/2022

4b VALIDADE

04/05/2032

ACC



D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF

20108486 SEJUSP MT

4d CPF

026.613.641-96

5 Nº REGISTRO

05518081925

3 CAT HAB

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

GELSON DOCKHORN

LINDALVA BERTO DOCKHORN



Jósia Clovoni Berto Dockhorn

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		04/05/2032	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12
OBSERVAÇÕES

LOCAL

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

05630727546

MT653053584

MATO GROSSO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

[illegible]



PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
(PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA)

CNPJ N° 21.375.119/0001-19

Endereço: Rua das Papoulas, n° 3, Bairro: Jardim Cuiabá,

Quadra 14 Lote 24, Cuiabá – MT.

E-mail: mep@pavilion.com.br

Tel. 65 98458-9984

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a empresa **PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA (PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA)**, inscrita no CNPJ n.º 21.375.119/0001-19, sediada na Rua das Papoulas, n° 3, Bairro: Jardim Cuiabá, Quadra 14 Lote 24, Cuiabá – MT, neste ato representado por **JESSICA CLOVONI BERTO DOCKHORN**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º 2010848-6 SEISP/MT e inscrita no CPF n.º 026.613.641-96, nomeia e constitui seus procuradores a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n.º 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF n.º 075.082.869-28 e portadora da Carteira Profissional OAB/MT n.º 18.569-B, **e/ou KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG n.º 3511552-1 SESP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 112.204.199-31, a fim representa-la na participação de licitações de todas as modalidades, estando autorizadas a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações em Tribunais, Órgãos Públicos, Sistema S, Conselhos, Autarquias e equiparados a estes, apresentar defesas e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações e revisões, receber e responder intimações e notificações, desistir ou não de recursos, **credenciar terceiros** em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, concurso, leilões, diálogo competitivo, cartas convite e qualquer outra modalidade presencial, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECE**r e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso. Esta procuração compreende todas as fases das licitações, sendo elas administrativas ou judiciais.

Cuiabá - MT, 29 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **JESSICA CLOVONI BERTO DOCKHORN**
Data: 03/02/2025 14:27:35-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Sócia Administradora
JESSICA CLOVONI BERTO DOCKHORN

⚠ **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: Procuracao_-_PAVILION_assinado.pdf

Hash: 7d12d51c2a077a5a00c776dea023204076ccd4944245f50d13fad76a2dd43df3

Data da validação: 03/02/2025 14:40:03 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: JESSICA CLOVONI BERTO DOCKHORN

CPF: ***.613.641-**

Nº de série de certificado emitente: 0xc6b9ebbb621b40c9b

Data da assinatura: 03/02/2025 14:27:35 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestor](#)

[Consulta Pública](#)

[Credenciamento](#)

[Fiscalização](#)

[Homologação](#)

[ICP-Brasil](#)

[Legislação](#)

[Notícias](#)

[Protocolo Digital ITI](#)

[Publicações Técnicas](#)

[Repositório](#)

[Navegadores](#)

ACESSO À INFORMAÇÃO



[Institucional](#)

[Ações e Programas](#)

[Participação Social](#)

[Auditorias](#)

[Convênios e Transferências](#)

[Receitas e Despesas](#)

[Licitações e Contratos](#)

[Servidores ITI](#)

[Informações Classificadas](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

[Perguntas Frequentes](#)

[Dados Abertos](#)

[Sensações Administrativas](#)

[Ferramentas e aspectos tecnológicos](#)

[Agendas do ITI](#)

[Privacidade e Proteção de Dados](#)

CENTRAIS DE CONTEÚDO



[Aplicativos](#)

[Glossário](#)



[Opinião do Diretor Presidente](#)

[Artigos](#)

[CANAIS DE ATENDIMENTO](#)

[Imprensa](#)

[Ouvidoria](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

[REDES SOCIAIS/CANAIS](#)

[Facebook](#)

[Twitter](#)

[Linkedin](#)

[Instagram](#)

[Youtube](#)

[Flickr](#)

[Telegram](#)



[CERTFORUM](#)

REDES SOCIAIS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
(PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA)

CNPJ Nº 21.375.119/0001-19

Endereço: Rua das Papoulas, nº 3, Bairro: Jardim Cuiabá,

Quadra 14 Lote 24, Cuiabá – MT.

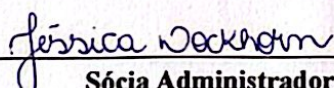
E-mail: mep@pavilion.com.br

Tel. 65 98458-9984

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a empresa **PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA (PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA)**, inscrita no CNPJ nº 21.375.119/0001-19, sediada na Rua das Papoulas, nº 3, Bairro: Jardim Cuiabá, Quadra 14 Lote 24, Cuiabá – MT, neste ato representado por **JESSICA CLOVONI BERTO DOCKHORN**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 2010848-6 SEISP/MT e inscrita no CPF nº 026.613.641-96, nomeia e constitui seus procuradores a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 075.082.869-28 e portadora da Carteira Profissional OAB/MT nº 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SESP/MT, inscrita no CPF/MF nº 112.204.199-31, a fim representa-la na participação de licitações de todas as modalidades, estando autorizadas a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações em Tribunais, Órgãos Públicos, Sistema S, Conselhos, Autarquias e equiparados a estes, apresentar defesas e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações e revisões, receber e responder intimações e notificações, desistir ou não de recursos, **credenciar terceiros** em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, concurso, leilões, diálogo competitivo, cartas convite e qualquer outra modalidade presencial, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECE**r e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso. Esta procuração compreende todas as fases das licitações, sendo elas administrativas ou judiciais.

Cuiabá - MT, 29 de janeiro de 2025.


Sócia Administradora
JESSICA CLOVONI BERTO DOCKHORN





Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário - Corregedoria Geral da Justiça

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Relativo a selo digital utilizado em ato notarial e de registro registrado em livro de registro notarial e de registro consignado em livro.

Informações do Cartório

Cartório: Cartório do 5º Ofício
Avenida Isaac Póvoas, n. 1.010, Cuiabá - MT

Atribuição: Quinto Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição

Nome do Serventuário: Maria Helena Rondon Luz

CERTIDÃO

Certifico que este ato notarial e/ou de registro foi realizado pelo Cartório do 5º Ofício, localizado no município de Cuiabá, pertencente à Comarca de Cuiabá, contendo as seguintes informações:

Informações do Selo

Tipo de Selo: Digital
Série do Selo: CFT-01761
Valor: R\$9,10

Informações do(s) Ato(s)

Código do Ato: 22
Natureza de Ato: 12 - Reconhecimento de Firma
Protocolo: -
Livro: -
Folha: -
Identificador (termo assento ou instrumento): 147993
Data de Realização do Ato: 13/03/2025
Hora de Realização do Ato: 11:56:25
Micro Pequena Empresa: -
Nome: JESSICA CLOVONI BERTO DOCKHORN
CPF: 026.613.641-96
Nº do Cartão de Autógrafo: 147993
Matrícula: -
Registro: -

Obs.: -

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, no endereço: <http://www.tjmt.jus.br/selos>.

Certidão emitida com base no Provimento nº 53/2008-CGJ, de 29/08/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Emitida às 15:02 do dia 18/03/2025.

Código de controle da certidão:

27AA4645-8C2F-4159-8DCF-8493CC19BD3A

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO								
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN										
2 e 1 NOME E SOBRENOME KENNYA CONSANI DAS MERCES			1ª HABILITAÇÃO 27/07/2022							
										
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 29/01/2003, CIANORTE, PR										
4a DATA EMISSÃO 15/08/2023		4b VALIDADE 28/02/2026		ACC 						
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 140131920 SESP PR										
4d CPE 112.204.199-31		5 Nº REGISTRO 07890187103		3 CAT HAB B						
NACIONALIDADE BRASILEIRO										
FILIAÇÃO ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO										
MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES										
7 ASSINATURA DO PORTADOR										

3206301779

MTO

MTO

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B	28/02/2026		
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

CUIABA, MT

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

15951668651

MT660731983

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA078901871<O30<<<<<<<<<
O301291F2602280BRA<<<<<<<<4
KENNYA<<CONSANI<DAS<MERCES<<<





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2323686650

NOME
PRISCILA CONSANI DAS MERCES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
106168318 SSP PR

CPF
075.082.869-28

DATA NASCIMENTO
01/11/1990

FILIAÇÃO
ALFREDO ALVES DAS MERCES FI
LHO
MARIA APARECIDA CONSANI DAS
MERCES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05887666800

VALIDADE
09/03/2032

1ª HABILITAÇÃO
24/09/2013



2323686650

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CUIABÁ, MT

DATA EMISSÃO
14/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85611835942
MT652329462

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

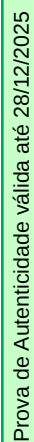
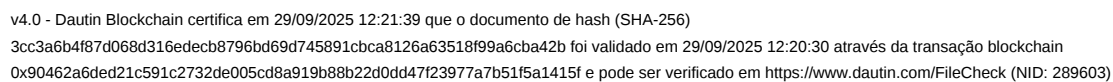
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN





v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 29/09/2025 12:21:39 que o documento de hash (SHA-256)
3cc3a6b4f87d068d316edecb8796bd69d745891cbca8126a63518f99a6cba42b foi validado em 29/09/2025 12:20:30 através da transação blockchain
0x90462a6ded21c591c2732de005cd8a919b88b22d0dd47f23977a7b51f5a1415f e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 289603)



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA

18569/B
Nscricao

FILIAÇÃO
ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO
MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES

NATURALIDADE
CIANORTE-PR

RG
10616831-8 - SSP/PR

DATA DE NASCIMENTO

01/11/1990

CPF

075.082.869-28

VIA EXPEDIDO EM

02 09/03/2024

GISELA ALVES CARDOSO
PRESIDENTE

Digitalizado com CamScanner

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 28/12/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **3cc3a6b4f87d068d316edecb8796bd69d745891cbca8126a63518f99a6cba42b** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **289603** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**OAB 2 PRISCILA - COM VALIDADE**", cujo assunto é descrito como "**OAB 2 PRISCILA - COM VALIDADE**", faz prova de que em **29/09/2025 12:20:23**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Merces Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **29/09/2025 12:21:54** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x90462a6ded21c591c2732de005cd8a919b88b22d0dd47f23977a7b51f5a1415f**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

